

URBANOS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 31/03/2019.

Monte Carmelo, 16 de abril de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal de Monte Carmelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9454, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

"Concede trintenário que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a FABIO MIRANDA DE SOUSA, matrícula 17957, cargo de AGENTE SANITÁRIO, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TRINTENÁRIO de acordo com o artigo 196, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/04/2019.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 16 de abril de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal de Monte Carmelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9455, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

"Faz contratação que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar HELLEN PAULA DE OLIVEIRA RIOS, matrícula 440940, para o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 11/04/2019 a 31/12/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 11/04/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 16 de abril de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9456, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

"Faz exoneração que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido ISADORA LANGONI AMORIM BARBOSA, matrícula 440903, ocupante do cargo de MÉDICO SAÚDE PÚBLICA, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

22/04/19
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem em 07/04/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 16 de abril de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9457, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

"Faz exoneração que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido IVONE APARECIDA LOPES SANTOS, matrícula 440699, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem em 27/03/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 16 de abril de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 9458, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

"Faz exoneração que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido JULIANA XAVIER SILVA, matrícula 439001, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem em 04/04/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 16 de abril de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

[ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO](#)

[RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA](#)

[TELEFONE: \(34\)3842-5880 - RAMAL 228](#)

[ACESSE: \[www.montecarmelo.mg.gov.br\]\(http://www.montecarmelo.mg.gov.br\)](#)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município

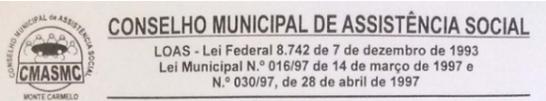
Dia 22 de Abril de 2019
Lei nº 661 de 09 de abril de 2007

Ano XIII

Nº 1641



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LOAS - Lei Federal 8.742 de 7 de dezembro de 1993
Lei Municipal N.º 016/97 de 14 de março de 1997 e
N.º 030/97, de 28 de abril de 1997

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO/MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTE CARMELO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2019

O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Monte Carmelo/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8742/93 através da resolução CNAS 237/2006 e pela Lei Municipal 1473/22 de Agosto de 2018, neste ato representado por sua Presidente Debora Muniz Quaiatto Machado, **CONVOCA** os representantes da sociedade civil organizada, quais sejam: os representantes dos usuários e/ou de organizações de usuários, os representantes das entidades de assistência social, os representantes dos trabalhadores do setor da assistência social, para a Assembleia de Votação, onde serão eleitos os representantes da sociedade civil para compor o CMAS - Biênio 2019/2021.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A eleição dos representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Monte Carmelo, biênio 2019/2021, se dará através da Assembleia de Votação, que será realizada no dia 13 de maio de 2019, das 08h30min às 11h00 na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, situado à Praça Celso Bueno nº 24 - Centro.

Art. 2º. Será responsável pela operacionalização da Assembleia de Votação para o processo de escolha de novos membros do CMAS (representantes da Sociedade Civil) a Comissão Eleitoral, constituída por 3 (três) membros do CMAS, sendo exclusivamente da sociedade civil, através de reunião extraordinária realizada no dia 18 de Março de 2019, juntamente com a Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais.

Art. 3º. Os casos omissos, considerando todos os dispositivos legais e Resoluções do CMAS sobre a matéria serão decididos pela Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição.

Art. 4º. Poderão participar do processo eleitoral, exclusivamente, os segmentos de representação da sociedade civil que atuam em âmbito municipal e que estiverem habilitados a designar candidato e suplente, observados os seguintes critérios:

I - as entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Monte Carmelo/MG na condição de entidade de assistência social, tendo por referência a Resolução do CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014.

II - os representantes e/ou organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015.

III - os representantes de trabalhadores da área de Assistência Social - em conformidade com a Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015.

§1º. Os segmentos de representação da sociedade civil deverão indicar o segmento a que pertencem para habilitação, observados seu estatuto e relatório de atividades, obedecendo às legislações e normas que regulamentam cada segmento, conforme os incisos do caput deste artigo.

§2º. Os segmentos de representação da sociedade civil devem indicar a sua condição enquanto candidatos no ato do pedido de habilitação.

§3º. Serão habilitados a designar candidato os segmentos de representação da sociedade civil de âmbito municipal, os quais designarão pessoa física e suplente.

§4º. É vedada a representação de mais de um segmento de representação da sociedade civil pelo mesmo representante na Assembleia de Eleição.

Art. 5º. Os segmentos de representação da sociedade civil postulantes a participar do processo eleitoral, na condição de candidatos serão exclusivamente os eleitores.

Art. 6º - Os critérios para a inscrição das entidades de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente:

- I. Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II. Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III. Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV. Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 7º - Os segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação da designação de candidatos:

I - para as entidades de assistência social, conforme previsto no inciso I, do art. 4º desta Resolução:

- a) Requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado por seu representante legal e pelo candidato designado, indicando sua condição de habilitada a designar

candidato e o seu seguimento;

- b) Declaração de funcionamento, conforme Anexo II desta Resolução, assinado pelo representante legal da entidade, conforme modelo;
- c) Formulário de designação da pessoa física a ser eleita, com a indicação de seu suplente, conforme o Anexo IV;
- d) Cópia simples de documento oficial com foto da pessoa física designada a ser eleita, e de seu suplente;
- e) Cópia simples da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- f) Cópia simples do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor e registrado em cartório;
- g) Plano de ação / 2019;
- h) Cópia simples do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Para os trabalhadores da Área de Assistência Social, previstas no inciso III do art. 4º desta Resolução:

- a) Formulário de designação da pessoa física a ser eleita, com a indicação de seu suplente, conforme o Anexo IV.
- b) Cópia simples de documento oficial com foto da pessoa física a ser eleita e de seu suplente.
- c) Cópia do CPF.
- d) Cópia da identidade funcional / Registro no Conselho de Classe.

II - para os representantes e/ou organizações dos usuários da assistência social, prevista no inciso II do art. 4º dessa Resolução e conforme Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015:

§1º. Para os representantes dos usuários:

- I - Requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal e pelo candidato designado, no qual esteja indicada sua condição de habilitada a designar candidato e seu seguimento;
- II - Formulário de designação de pessoa física a ser eleito na Assembleia de Eleição, bem como a indicação de seu suplente, comprovando vinculação com este grupo, movimento ou fórum, conforme Anexo IV desta Resolução;
- III - Cópia simples de documento oficial com foto da pessoa física a ser eleita e de seu suplente.
- IV - Declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser assinada pela secretária (a), ou pelo (a) coordenador (a) da respectiva unidade de serviço socioassistencial, conforme Anexo III desta Resolução.

§2º. Para Organizações de Usuários:

- I - requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal e pelo candidato designado, no qual esteja indicada sua condição de habilitada a designar candidato e seu seguimento;
- II - formulário de designação de designação de pessoa física a ser eleita com a indicação de seu suplente, conforme Anexo IV desta Resolução;
- III - cópia simples de documento oficial com foto da pessoa física a ser eleita e de seu suplente;
- IV - cópia simples da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- V - declaração de funcionamento, conforme Anexo II desta Resolução, assinado pelo representante legal da entidade ou organização;
- VI - cópia simples do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor e registrado em cartório;
- VII - cópia simples do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

Parágrafo Único. Cada representante dos segmentos da sociedade civil habilitados pela Comissão Eleitoral para designar candidato, para a participação na Assembleia de Eleição poderá votar em até dois candidatos de seu segmento.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 8º É vedada a representação de mais de um segmento da sociedade civil pelo mesmo representante na Assembleia de Eleição.

Art. 9º. Somente é permitida a participação no CMAS de entidade juridicamente constituída e em regular funcionamento.

Art. 10º É vedada a participação dos representantes do Poder Legislativo e do Poder Judiciário no CMAS, devido à incompatibilidade de poderes.

Art. 11º Os membros da Comissão Eleitoral, na qualidade de pessoa física, ficam impedidos de concorrer ao pleito.

DAS VAGAS

- Art. 12º Serão eleitos 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes, assim especificados:
- I. 03 (três) Representantes de Usuários e/ou Organizações de usuários e seus respectivos suplentes;
 - II. 02 (dois) Representantes das Entidades e seus respectivos suplentes;
 - III. 02 (dois) Representantes dos Trabalhadores do Área de Assistência Social.

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 13º. Serão considerados como conselheiros titulares eleitos candidatos que obtiverem o maior número de votos, na ordem de classificação por segmento.

Art. 14° Em caso de vacância, será convocado para ocupar a vaga o candidato sequencialmente mais votado no processo eleitoral do seu segmento e, no caso de empate de votos, prevalecerá o candidato com mais idade.

Art. 15° O candidato que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato do conselheiro que foi substituído.

DA HABILITAÇÃO, RECURSOS, PUBLICAÇÃO E NOMEAÇÃO

Ficam definidos os seguintes prazos para deflagração do Processo de Eleição:

- I. Os pedidos de habilitação, contendo a documentação necessária para a habilitação, deverão ser protocolados diretamente no Conselho Municipal de Assistência Social de Monte Carmelo, na Rua Tito Fulgêncio, nº 117, Bairro Centro, neste Município de Monte Carmelo, entre os dias **23 e 24 de abril de 2019, das 8h às 11h e das 13h às 17h.**
- II. A Comissão Eleitoral analisará os pedidos de habilitação até o dia **24/04/2019** e publicará no Diário Oficial;
- III. O Ato de Homologação, contendo relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores da Área de Assistência Social habilitados para participar do processo eleitoral, para compor a Gestão CMAS 2019-2021, será publicado no Diário Oficial até o dia **29/04/2019**;
- IV. Os recursos deverão ser encaminhados à comissão eleitoral entre os dias **02 e 03 de maio de 2019.**
- V. Cabe à Comissão Eleitoral julgar os recursos apresentados até o dia **06/05/2019**;
- VI. O Ato de Homologação da relação de representantes dos segmentos de representação da sociedade civil habilitadas a designar candidato e eleitores para a participação no pleito deverá ser publicado pela Comissão Eleitoral **até o 08/05/2019**;
- VII. A Assembleia de votação ocorrerá no dia **13/05/2019**, das 08:30 às 11:00 h, na Sede dos Conselhos Municipais, situado à Rua Tito Fulgêncio nº 117 - Bairro Centro, neste Município de Monte Carmelo;
- VIII. A publicação no Diário Oficial do resultado da Eleição dos representantes da sociedade civil no CMAS se dará até o dia **15/05/2019**;
- IX. Caberá recurso do resultado da Eleição dos representantes da sociedade civil nos dias **17 e 20 de maio de 2019**
- X. A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição entregará à Presidência do CMAS a relação de eleitos dos segmentos de representação da sociedade civil, juntamente com seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes, para publicação no Diário Oficial **até o dia 22 de maio de 2019.**
- XI. Será publicada a nomeação dos Conselheiros por meio de Portaria Municipal até o dia **24/05/2019**;
- XII. Os Conselheiros nomeados para Gestão 2019-2021 serão empossados no dia **31/05/2019.**

DA ASSEMBLEIA DE VOTAÇÃO

Art. 16° O voto será secreto e nominal.

Art. 17° Os membros da Comissão Organizadora Eleitoral designados na plenária do CMAS para a Assembleia de Votação não poderão votar.

Art. 18° A assembleia de votação será presidida pela presidente do CMAS, e terá uma Mesa Coordenadora, composta pela Comissão Eleitoral.

Art. 19° Caberá a Mesa Coordenadora registrar em ata, por meio eletrônico, com numeração contínua, os trabalhos efetuados e recolher a assinatura de todos os presentes.

Art. 20° O horário de votação será das 08h30 às 11h00 e o fechamento dos trabalhos iniciará após as 13h00. Os votos e todo o material do processo da assembleia serão arquivados por um prazo 02 (dois) anos.

DO RESULTADO

Art. 21° Concluída a apuração dos votos e decididos eventuais recursos, o CMAS proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes das entidades não governamentais votadas, com número de votos recebidos.

DA NOMEAÇÃO

Art. 22° A nomeação dos membros não governamentais do CMAS será feita pelo Prefeito Municipal e publicada no diário oficial do município de Monte Carmelo por meio de portaria no dia 31/05/2019.

Art. 23° Os Conselheiros de Assistência do CMAS representantes da sociedade civil, exercerão mandato pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução automática ou a prorrogação de mandato, conforme a Lei 1473/2018.

DAS COMISSÕES

Art. 24° A Comissão de Trabalho Eleitoral definida em Plenária no dia 18 (dezoito) de Março de 2019, fica assim definida nos termos desse edital sendo todos os representantes sociedade civil: 1- Núbia Moreira Rocha (Presidente); 2 - Ester Mundim Alves (Vice-Presidente), 3- Elaine Ferreira da Silva (Secretária).

Debora Muziz Quaiatto Machado
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Monte Carmelo

Anexo da Resolução CMAS nº 02 de 22 de Abril de 2019.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado nos dispositivos da Resolução CMAS nº 02 de 22 de Abril de 2019, venho pelo presente requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS – GESTÃO 2019-2021.**

Nome da Entidade/organização: _____
 Presidente: _____ CNPJ: _____
 Endereço: _____
 Telefone: () _____ FAX: () _____
 Endereço Eletrônico: _____
 Referência para contatos: (nome e qualificação) _____
 Se Representante de usuários: _____
 Nome completo: _____ CPF: _____
 Endereço: _____
 Telefone: () _____ FAX: () _____
 Endereço Eletrônico: _____
 Referência para contatos: (nome e qualificação) _____

HABILITAÇÃO:
 Condição: Candidata
 Obs: Art. 5°

SEGMENTO: (CAMPO OBRIGATÓRIO. ESCOLHA APENAS UMA ALTERNATIVA)
 Representante de organização de usuários de Assistência Social
 Representante de usuário de Assistência Social
 Entidade de Assistência Social
 Trabalhadores da Área de Assistência Social

Local _____, Data _____ de _____ de 2019.

Assinatura: _____ Função: _____
 (assinatura do (a) Representante legal) (identificação e qualificação de quem assina o documento)

Anexo da Resolução CMAS nº 02, de 22 de Abril de 2019.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

(Segmento Entidades e Organização de Usuários)

DECLARO, para os devidos fins, que a;

_____ na cidade de _____, Estado _____, portadora do CNPJ nº _____, está em pleno e regular funcionamento, desde (data de fundação) ____/____/____, cumprindo regularmente as suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de ____/____/____ à ____/____/____.

Constituída das seguintes membros, de acordo com ata de eleição e posse:

Presidente: _____ Nº do RG: _____
 Órgão expedidor: _____, CPF: _____
 Endereço Residencial: _____

E-mail: _____

Vice-Presidente: _____
 Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____
 Endereço Residencial: _____

E-mail: _____

Secretário (a) ou cargo equivalente (nome completo): _____

Nº do RG: _____ Órgão expedidor: _____, CPF: _____
 Endereço Residencial: _____

E-mail: _____

DECLARO, em complemento, que a entidade ou organização acima identificada desenvolve suas atividades institucionais no município de Monte Carmelo, há no mínimo 6 (seis) meses).

(Local) _____, (Data) _____ de _____ de 2019.

(assinatura do (a) Presidente da Entidade ou seu Representante legal)

(identificação de quem assina e qualificação)

Anexo da Resolução CMAS nº 02, de 22 Abril de 2019.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO

(Para Representante de Organização de Usuários)

DECLARO, para os devidos fins, que _____

com sede na Rua: _____, Nº _____ - Bairro: _____ Monte Carmelo, Minas Gerais, exerce suas atividades de assistência social cumprindo regularmente as suas finalidades, desde ____/____/____, sendo seus representantes legitimados, com fundamento nas definições da Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015 e documentos constitutivos ou relatório de reunião, pelo período de mandato de ____/____/____ à ____/____/____, composto pelos seguintes membros:

Representante 1: (Presidente)

Nome completo: _____
 Número do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____
 Endereço Residencial: _____
 Cargo/Função/Atividade: _____

Representante 2: (Vice- Presidente)
 Nome completo: _____
 Número do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____
 Endereço Residencial: _____
 Cargo/Função/Atividade: _____

Representante 3: (Secretário/a)
 Nome completo: _____
 Número do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____
 Endereço Residencial: _____
 Cargo/Função/Atividade: _____

Anexo da Resolução CMAS nº 02, de 22 de Abril de 2019.

ANEXO IV FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO

(Trabalhadores da Área de Assistência Social e Representantes de Usuários)

À Comissão Eleitoral,
 Conforme disposto na Resolução CMAS nº 02, de 22 de Abril de 2019, venho designar o (a) senhor(a) _____, para representação desta entidade/organização/representante de usuários postulante à participação no processo eleitoral para a gestão 2019/2021, na condição de candidato(a), e indicar como seu suplente o(a) senhor(a) _____.

Representante Titular:
 Nome completo: _____
 Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____
 Título de Eleitor: _____
 Endereço Residencial: _____
 Telefone: () _____; Email: _____

Representante Suplente:
 Nome completo: _____
 Nº do RG: _____, Órgão expedidor: _____, CPF: _____
 Título de Eleitor: _____
 Endereço Residencial: _____
 Telefone: () _____; Email: _____
 Data: ____/____/____

Assinatura do representante legal

Assinatura da pessoa designada

Assinatura do suplente

Anexo da Resolução CMAS nº 01, de 12 de fevereiro de 2019.

ANEXO V

CRONOGRAMA DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES SOCIEDADE CIVIL NO CMAS DE MONTE CARMELO – GESTÃO 2019/2021

DATA	ATIVIDADES
23 e 24/04/2019	Prazo para apresentar pedido de habilitação, juntamente com a documentação, perante a Comissão Eleitoral para entidades eleitoras ou eleitoras e habilitadas para designar candidatas.
25/04/2019	Análise dos pedidos de habilitação.
29/04/2019	Publicação no Diário Oficial da decisão da Comissão Eleitoral, contendo relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS habilitados e não habilitados.
02/05 e 03/05/2019	Prazo para ingressar com recurso junto à Comissão Eleitoral.
06/05/2019	Prazo para julgamento de recursos apresentados.
08/05/2019	Publicação no Diário Oficial de Ato de Homologação da relação de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do SUAS, Candidatas ao pleito como eleitoras e habilitadas para designar candidatos, e os resultados do julgamento de recurso.
13/05/2019	Assembleia de Eleição.
15/05/2019	Publicação no Diário Oficial do resultado da eleição dos representantes da sociedade civil no CMAS.
17/05 e 20/05/2019	Prazo de Recurso
22/05/2019	Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição entregará à Presidência do CMAS a relação dos eleitos dos segmentos de representação da sociedade civil, juntamente com seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes, para publicação no Diário Oficial.
24/05/2019	Prazo final para publicação da nomeação dos conselheiros por meio de Portaria Municipal.
31/05/2019	Prazo final para posse dos Conselheiros (as) do CMAS para gestão 2019/2021.

Debora Muziz Quaiatto Machado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
 Secretaria Municipal de Fazenda
 Diretoria de Arrecadação – Divisão de Tributos – Seção de IPTU
 Av.: Olegário Maciel, nº 129 – P. Andar – Bairro: Centro – CEP: 38.500-000

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 341/2019

DADOS CADASTRAIS DO(A) NOTIFICADO(A):			
NOME:	ALCION DE MORAES SOUZA		
ENDEREÇO:	RUA JOSE SCARPELLINI, 571		
BAIRRO:	SANTA RITA DE CASSIA	MUNICÍPIO:	MONTE CARMELO
ESTADO:	MG		
TELEFONE:	E-MAIL:		
CNPJ/CPF:	473.086.131-00	QUADRA:	44
LOTE:	17		
INSCR./ESTAB.:	890	ENDEREÇO DO IMÓVEL:	RUA JOSE SCARPELLINI, 571, B. STA R. DE CASSIA

HISTÓRICO
 O Município de Monte Carmelo, no uso de suas prerrogativas, vem por meio desta, NOTIFICAR o(a) proprietário do imóvel acima identificado, para realizar o pagamento do(s) débito(s), conforme Extrato de Débitos (doc. Anexo), no prazo de 05 (cinco) dias, os quais serão atualizados até a data do pagamento, sob pena de tal(s) débito(s) ser(em) encaminhado(s) para PROTESTO EXTRAJUDICIAL, com a inscrição do nome do(a) Notificado(a) no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Geras – CADIN/IMG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

Isto, posto, a fim de evitar uma demanda judicial e extrajudicial, o Notificante solicita que o(a) Notificado(a) procure a Diretoria de Arrecadação – Divisão de Tributos – Seção de IPTU para efetuar a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, documento hábil para realização do pagamento do(s) débito(s) no prazo acima assinalado, no horário das 13:30hs às 17:00hs.

LOCAL E DATA
 Monte Carmelo – Minas Gerais, 16 de abril de 2019.

IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA
 Nome: Idalina Maria Auxiliadora Mendes Veloso
 Cargo: Especialista Tributário / 438.968
 Assinatura: *[Assinatura]*

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL
 Recebi a 1ª via da Notificação Extrajudicial nº 341/2019, em _____ de _____ de 2019.
 Nome: _____ RG/CPF: _____
 Assinatura: _____

ESPAÇO RESERVADO AO FISCO MUNICIPAL
 Número da Notificação Extrajudicial emitida: 341/2019
 Edimar Batista Fiscal de Tributos/Matricula: 1041-3
 Assinatura: *[Assinatura]*

Fisco: 1ª via – Contribuinte; 2ª via – Fisco Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2156, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

“Aposenta servidor (a) que menciona”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1° - Fica aposentado (a), conforme Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 08 de 09/12/2005, Lei Municipal 196/99, e Lei Federal 9.876, de 29/11/99, o (a) servidor (a) CLEBER RUI LOPIS, matrícula 26158, cargo de MOTORISTA, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 12/04/2019.

Monte Carmelo, 16 de abril de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
 Prefeito Municipal de Monte Carmelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2157, DE 16 DE ABRIL DE 2019

“Aposenta por invalidez servidor (a) que menciona”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1° - Fica aposentado (a) por invalidez, conforme Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 08 de 09/12/2005, Lei Municipal 196/99, e Lei Federal 9.876, de 29/11/99, o (a) servidor (a) RANULFO NAVES DA SILVA, matrícula 3964, cargo de MECÂNICO, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS